DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4837/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119505/2012
PROTOCOLO	: 1356860
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORAS DE DESPESAS	: MÁRCIA MOURA E ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
CARGO DAS ORDENADORAS	: PREFEITA MUNICIPAL E SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 338/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N.º 171/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE
CONTRATADA	: F. A. PEREIRA & CIA LTDA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 73.173,05

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CARTA CONVITE – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do **Contrato Administrativo nº 338/AJ/2012** (peça 25 - fls. 1/4).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 171/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de expediente para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 25 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 73.173,05 (setenta e três mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 25 - fl. 2).

O prazo de vigência compreende o período de 90 (noventa) dias, conforme definido na Cláusula Terceira - (peça 25 - fl. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na terceira fase,

incidindo sobre a execução financeira, conforme faculta o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5063/2015** (peça 48 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8171/2015** (peça 49 - fl. 1), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Carta Convite nº 171/2012** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material de expediente para atender o Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 25 - fl. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 05 e 06):

Valor Contratual	R$ 73.173,05
Valor Final Contratado	R$ 73.173,05
Valor Empenhado	R$ 73.173,05
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 73.173,05
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 73.173,05

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico

se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 48 - fls. 3) *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 338/AJ/2012** celebrado pelo **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73), e, de outro lado, a empresa **F.A. PEREIRA & CIA LTDA** (CNPJ/MF nº 12.085.470/0001-84), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c a alínea "b" do inciso IV do art.121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 49 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea *"a"* e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 338/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas – MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, como

contratante, e, de outro lado, a Empresa **F. A. Pereira & Cia Ltda.,** CNPJ/MF n.º 12.085.470/0001-84, representada pelo Senhor **Frank Alves Pereira**, CPF/MF nº 474.915.401-63, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** às Ordenadoras de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00 e Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF n.º 169.430.498-10, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator